

Ofício nº: 28/2015

Catalão, 27 de abril de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei **"Cria os cargos de ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA e ASSESSOR DE GESTÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS na estrutura administrativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO e dá outras providências"**.

Com o Projeto ora apresentado, o Executivo Municipal tem como objetivo criar dois cargos para dinamizar o atendimento no IPASC e Pró Saúde. O cargo de ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA terá a função principal de promover as atividades de classificação, registro, controle, análise e interpretação de todos os atos administrativos e contábeis e de informação patrimonial, bem como, colaborar na emissão e organização de documentos para empenhos, entre outras. Já o cargo de ASSESSOR DE GESTÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS terá a função de estabelecer diretrizes, políticas, normas e procedimentos que disciplinem e instrumentalizem ações de modernização administrativa e informática; prestar assessoramento e consultoria às unidades da Administração do IPASC e Pro-Saúde em assuntos de racionalização de sistemas administrativos, normatização, informação, comunicação e informática; avaliar os programas de informática e os serviços de processamento de dados; estudar, propor e acompanhar, a execução de normas e padrões para aquisição e utilização das instalações, produtos e serviços de informática, entre outras.

Frente aos motivos ora expostos, que se reportam ao desenvolvimento de ações que indubitavelmente reverterão em benefícios à população, principalmente dos servidores municipais e seus familiares, revestida de interesse público comprovado, posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº. 56 , de 27 de abril de 2015.

“Cria os cargos de ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA e ASSESSOR DE GESTÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS na estrutura administrativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, dos Órgãos de Administração Indireta, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC, conforme especificado no Quadro abaixo, os cargos comissionados de **ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA e ASSESSOR DE GESTÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, com quantitativos e vencimentos a seguir relacionados, que ficam fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

ANEXO ÚNICO
– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



Nº VAGAS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC	VENCIMENTO MENSAL RS
01	ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.873,04
01	ASSESSOR DE GESTÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.873,04

Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

Art. 2º - São atribuições do Cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPASC**: promover as atividades de classificação, registro, controle, análise e interpretação de todos os atos administrativos e contábeis e de informação patrimonial; colaborar na emissão e organização de documentos para empenhos; supervisionar os lançamentos contábeis do sistema patrimonial, lançamento e controle da Dívida Fundada e Antecipação de Receita; acompanhar os lançamentos contábeis e orçamentários referentes ao recebimento e pagamento efetuados pelo Departamento de Tesouraria; fazer lançamentos contábeis do Sistema Patrimonial referente ao Ativo e Passivo Permanente, Variações Patrimoniais e Ativo e Passivo Compensado; providenciar a confecção dos comprovantes de lançamentos dos Movimentos Diários da Receita, Despesa, Créditos Suplementares e Especiais abertos; promover os lançamentos da receita prevista com a receita própria; promover a conferência e arquivo das relações de entrada e saída de material do almoxarifado, bem como das notas de recebimento de material permanente; providenciar o encaminhamento a Controladoria Geral do Município, elaborar ao final de cada exercício, relatório minucioso das atividades administrativas do IPASC, assessorar e supervisionar a prestação de contas dos Fundos, Convênios e Contratos; exercer demais atividades administrativas correlatas.



Art. 3º - São atribuições do Cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**: estabelecer diretrizes, políticas, normas e procedimentos que disciplinem e instrumentalizem ações de modernização administrativa e informática; prestar assessoramento e consultoria às unidades da Administração do IPASC e Pro-Saúde em assuntos de racionalização de sistemas administrativos, normatização, informação, comunicação e informática; avaliar os programas de informática e os serviços de processamento de dados; estudar, propor

e acompanhar, a execução de normas e padrões para aquisição e utilização das instalações, produtos e serviços de informática; avaliar os produtos de informática disponíveis no mercado; organizar o acervo técnico-documental e promover a divulgação de assuntos concernentes à área de informática; exercer outras atividades correlatas a processamentos de dados do IPASC e Pro – Saúde.

Art. 4º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.



Art. 5º - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária –

LDO para 2014, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014, lei municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO - GO**, Estado de Goiás, aos dias do mês de abril de 2015.


JARDEL SEBBA
Prefeito



INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DE CATALÃO

ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A FOLHA DE
PAGAMENTO

PARECER

Resultado da Análise do Impacto Financeiro e Orçamentário na Folha de
Pagamento referente à criação de cargos comissionados de Assessor de
Gestão Administrativa e Assessor de Gestão de Processamento de Dados.

O impacto financeiro e orçamentário a ocorrer na folha de pagamento
com as recomposições/revisões salariais acima relacionadas, elevará em 0,02 % –
na Base do Exercício de 2015 e nos dois subsequentes, apresentando reflexo no
aumento de despesas com pessoal, efetivos e comissionados do município, bem
como as obrigações patronais previdenciárias, cuja apresentação será demonstrada
ao chefe do executivo municipal e à referida classe dos servidores, para apreciação
e deliberação, com os seguintes resultados apresentados nas tabelas abaixo:

- Conforme demonstrado a seguir, pode-se verificar o impacto financeiro e
orçamentário da folha de pagamento dos servidores efetivos e
comissionados, referente aos últimos doze meses (março/2014 a
fevereiro/2015), sendo inclusos os gastos com as contribuições patronais
junto aos Regimes de Previdência, totalizando o montante de R\$
127.883.806,35 gerando um impacto de 44,06% sobre a RCL – Receita
Corrente Líquida do Município, ficando, portanto, abaixo do limite
prudencial estabelecido pela Lei Federal nº 101/2000.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVOS/COMISSONADO/ 2015+ OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 (%)
03/2014 a 02/2015	R\$ 290.241.847,32	R\$ 127.883.806,35	44,06

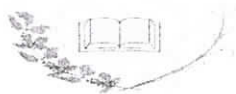
- A previsão para o impacto financeiro a ocorrer em relação ao valor total das despesas com pessoal e seus encargos, tendo como base os últimos doze meses das despesas processadas, com o referido reajuste, será de aproximadamente R\$ 9.066,16 (nove mil, sessenta e seis reais e dezesseis centavos) ao mês, levando em consideração a possibilidade de gratificação de 100% dos salários e contribuições previdenciárias para com o regime geral.

Simulação

MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVOS/COMISSONADOS 2015 + OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	ACRÉSCIMO	TOTAL 2015 E NOS DOIS SUBSEQUENTES
03/2014 a 02/2015	R\$ 290.241.847,32	R\$ 128.154.880,97	R\$ 9.066,16	R\$ 128.163.947,13

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2015	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017
JANEIRO		9.066,16	9.066,16
FEVEREIRO		9.066,16	9.066,16
MARÇO		9.066,16	9.066,16
ABRIL		9.066,16	9.066,16
MAIO	9.066,16	9.066,16	9.066,16
JUNHO	9.066,16	9.066,16	9.066,16
JULHO	9.066,16	9.066,16	9.066,16
AGOSTO	9.066,16	9.066,16	9.066,16
SETEMBRO	9.066,16	9.066,16	9.066,16
OUTUBRO	9.066,16	9.066,16	9.066,16
NOVEMBRO	9.066,16	9.066,16	9.066,16
DEZEMBRO	18.132,32	18.132,32	18.132,32
VALOR TOTAL	81.595,44	117.860,08	117.860,08

- No que se refere ao impacto orçamentário a ocorrer em relação à RCL - Receita Corrente Líquida durante o exercício de 2015 e nos dois subsequentes, em relação aos gastos com pessoal, bem como as



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



despesas com obrigações patronais com o acréscimo das contratações, poderá ocorrer da seguinte forma:

MÊSES	IMPACTO ORÇAMENTARIO 2015 ANTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 POSTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	DIFERENÇA EM %
03/2014 a 02/2015	44,173	44,174	0,001
TOTAL	44,173	44,174	0,001

Nesse sentido, a previsão do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2015 e nos dois subsequentes, considerando a concessão do reajuste em comento, levando em conta a Receita Corrente Líquida auferida, bem como não ocorrendo reflexo para mais na receita até o término do exercício, tendo em vista a crise econômica mundial e seus reflexos no Brasil, a despesa com pessoal irá aumentar o percentual de 0,001%, atingindo o limite de 44,174%, ou seja, portando-se de acordo com o limite prudencial, haja vista que o limite máximo para despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa corrente líquida de cada exercício financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anote-se, ainda, que sugerimos à Administração Municipal, cautela com relação aos gastos com pessoal, tendo em vista o índice de 54%, e o Chefe do Poder Executivo deve atentar-se com prudência quanto ao cumprimento deste limite durante o exercício de 2015, conforme as determinações emanadas da LRF e do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que tange a responsabilidade fiscal dos gestores, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 101/00.

É o nosso parecer.

S. M. J.

Catalão - GO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 04.212.487/0001-27
CRC/GO: 001192/0-7

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 056, de 27 de abril de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 056/2015**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Cria os cargos de ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA e ASSESSOR DE GESTÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS na estrutura administrativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO e dá outras providências.”***

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa alterar legislação municipal já vigente, que trata da estrutura administrativa do Município e do plano de cargos e carreiras da Administração Direta, criando novos cargos.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus cargos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e XI da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município incumbe a administração de seus cargos, funções e empregos públicos, criando, extinguindo e provendo tais cargos, fixando-lhes as respectivas remunerações e jornadas, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão institui que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal qualquer lei que disponha sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, e sua remuneração; servidores públicos do Município, seu regime jurídico provimento de cargos, e estabilidade; e criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, tudo nos termos do art. 24, § 1º, do referido diploma legal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Conclusão:

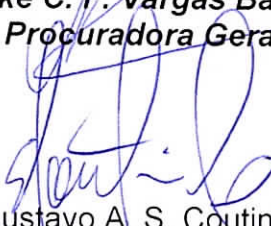
Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI N° 056/2015 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

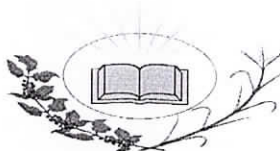
S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 28 de abril de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 056/2015**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Cria os cargos de ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA e ASSESSOR DE GESTÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS na estrutura administrativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo criar, na estrutura administrativa do IPASC, os cargos acima discriminados.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da criação de cargos, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem os Artigos 24, § 1º, inciso II, alínea "a"; 44, inciso VI e 14, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 042/2015 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº. 056/2015.

Catalão (GO), 28 de abril de 2015.



Vereador Silvano Batista da Silva
Relator



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

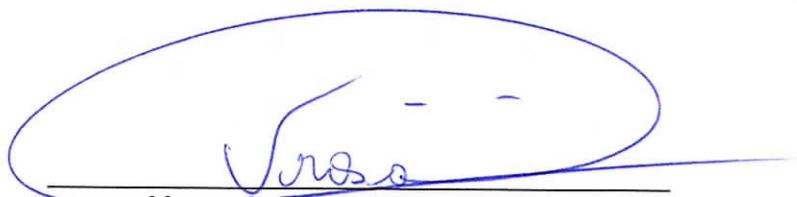
Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

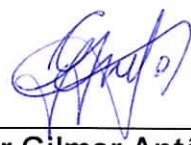
Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 56 / 2015

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
VOTO DO RELATOR**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 56, de 27 de abril de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Cria os cargos de ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA e ASSESSOR DE GESTÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS na estrutura administrativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO e dá outras providências”**.

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto de Lei sob exame visa criar na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, dos Órgãos de Administração Indireta, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC, os cargos comissionados de Assessor de Gestão Administrativa e Assessor de Gestão de Processamento de Dados, com o intuito de dinamizar os atendimentos prestados à população, principalmente aos servidores municipais e seus familiares.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 56 / 2015

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à criação dos cargos mencionados está em conformidade com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2015 do Município, consoante com o § 1º do art. 169 da CF/88, com o art. 16 da Lei Complementar 101/2000, com a Lei Nº 4.320/64, consoante ainda, com os incisos V e VI do art. 44 da Lei Orgânica Municipal Nº 845/90.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 56 / 2015.

Catalão (GO), 28 de Abril de 2015

Valmir Pires Rosa

Relator

VOTO DO PRESIDENTE



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 56 / 2015

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbello de Aquino
Vogal